



PORTARIA N° 256/2013- DG

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 231 - CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241 - CONTRAN, de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91-DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 451/2012-DG e o contido no artigo 15 da Portaria nº 514/2010-DG., referente ao credenciamento e renovação anual do funcionamento de Fabricantes de Placas e Tarjetas Veicular, e o lacre de veículos;

CONSIDERANDO, os termos de Convênio firmado entre DETRAN/PR., e AFAPLACAS-PR;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de estabelecer critérios que propiciem atualização, padronização nos novos procedimentos de recursos de vistoria/lacração, e vistoria de instalação do lacre de veículos;

RESOLVE:

- **Art.1º** Estabelecer, para o exercício 2013, o calendário e procedimentos para cursos de novos vistoriadores/ lacradores e reciclagem dos vistoriadores com cursos anteriores a janeiro de 2011.
- §1º Os cursos serão ministrados pela AFAPLACAS de forma regional, nas datas e locais constantes no "Anexo I", desta Portaria.
- §2º O curso de lacração/vistoria passa a ter validade por no máximo dois anos, após isso é necessária a reciclagem do mesmo em face das inúmeras evoluções tecnológicas dos veículos, principalmente nos itens de segurança e identificação veicular.





- §3º No caso de alterações de grande impacto nos itens de segurança obrigatórios, ou na localização ou tecnologia dos números/códigos de identificação dos veículos, será feito curso extraordinário de vistoria/ lacração.
- **Art. 2º** Fixar a data de 01/06/2013 como prazo para a implantação do sistema de rastreabilidade dos lacres numerados, que envolve: a devolução dos lacres atuais, a aquisição dos novos lacres, bem como para as respectivas orientações procedimentais.
- §1º O prazo previsto no caput deste artigo deve ser entendido como prazo máximo, podendo ser antecipado pela Coordenadoria de Veículos, por razões de conveniência administrativa, através de ordem de serviço.
- §2º A AFAPLACAS/PR., responderá pelos: controle de aquisição de lacres, controle de destinação/fornecimento para as fabricas de placas, recebimento dos lacres inutilizados/descartados pelas fabricas de placas, controle de reposição dos estoques nas fabricas de placas e todo este registro sistêmico.
- §3º A devolução dos lacres atuais será feita diretamente ao DETRAN/CIRETRAN, respeitando os saldos existentes no sistema do DETRAN/PR;
- §4º A solicitação dos novos lacres (lacres numerados) deverá ser feita direto ao DETRAN/PR., que levando em conta o consumo da fábrica na sua média mensal histórica, autorizará a AFAPLACAS/PR a fornecer;
- §5º O fabricante de placas será orientado pelo DETRAN/PR., quanto ao modo de registro do numeral do lacre no sistema de registro, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à implantação;
- §6º A data para a troca dos lacres atuais pelos novos (numerados e rastreados) será informada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 15 de abril de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva, **Diretor-Geral.**





ANEXO I

DATAS PARA CURSOS DE VISTORIADOR/LACRADOR EM 2.013

Regional	Reg 1	Reg 2	Reg 3	Reg 4	Reg 5	Reg 6	Reg 7	Reg 8	
Ciretran do curso	1 ^a	2ª	12ª	13ª	20ª	7ª	30ª	6ª	
	Junho	27	28	25	26	28	25	26	27
	Agosto	23	22	21	20	21	20	23	22
	Outubro	22	23	24	25	22	23	24	25
	Dezembro	20	19	18	17	17	18	19	20

- Os cursos serão de seis horas, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.
- Será fornecido pela AFAPLACAS de imediato, a declaração de participação no curso, bem como o material didático.
- O DETRAN emitirá as portarias de vistoriadores e as remeterá aos aprovados.